



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
GABINETE

PORTARIA Nº 0119 /2007-GAB/SEE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, na forma disciplinada por esta Portaria, a avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único – Considera-se servidor efetivo, para os fins deste regulamento, os ocupantes de cargo do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro de Agentes Administrativo Educacional, de que tratam as Leis nº 13.909, de 25/9/2001 e nº 13.910, de 25/9/2001.

Art. 2º - O servidor ficará sujeito a avaliação contínua de seu desempenho, consolidada ao término de cada três anos, contados a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo Único – O servidor nomeado após a publicação desta Portaria terá a primeira avaliação de seu desempenho iniciada imediatamente ao término de seu estágio probatório.

Art. 3º – A avaliação de desempenho tem por objetivo a implementação de políticas visando o desenvolvimento da educação no Estado, melhorar as condições de trabalho, capacitar o servidor e subsidiar a sua promoção na carreira (progressão horizontal).

Art. 4º - O desempenho do servidor será avaliado segundo os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – planejamento das atividades;
- IV – Produtividade;
- V – práticas pedagógicas ou administrativas inovadoras;
- VI – relações interpessoais;
- VII - conduta ética.

Art. 5º – A avaliação de desempenho será realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída no âmbito de cada Unidade Escolar, Subsecretaria Regional de Educação, Superintendência e Gerência Executiva.

§ 1º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, ao Subsecretário, Superintendentes e Gerentes Executivos designar as respectivas Comissões de Avaliação de Desempenho, com mandato de três anos.

§ 2º - Haverá, no âmbito de cada órgão mencionado no *caput*, uma Comissão de Avaliação de Desempenho para avaliar servidor ocupante de cargo de Professor e outra para avaliar servidor ocupante de cargo de Agente Administrativo Educacional.

§ 3º - Cada Comissão de Avaliação de Desempenho será composta da seguinte forma:

I – pelo Presidente do Conselho Escolar da Unidade Escolar, um Coordenador Pedagógico indicado pelo Diretor da Unidade Escolar e um professor eleito pelos seus pares e lotado na mesma Unidade Escolar, quando se tratar de avaliação de servidor ocupante de cargo de Professor lotado na Unidade Escolar;

II - pelo Presidente do Conselho Escolar da Unidade Escolar, pelo Secretário ou um Coordenador da Unidade Escolar indicado pelo Diretor da Unidade Escolar e um Agente Administrativo Educacional eleito pelos seus pares e lotado na mesma Unidade Escolar, quando se tratar de avaliação de servidor ocupante de cargo de Agente Administrativo Educacional lotado na Unidade Escolar;

III - pelo Subsecretário, pelo Coordenador Técnico Pedagógico e por um professor eleito pelos seus pares e lotado na Subsecretaria, quando se tratar de avaliação de servidor ocupante de cargo de Professor lotado em Subsecretaria;

IV - pelo Subsecretário, pelo Coordenador Técnico Operacional e por um Agente Administrativo Educacional eleito pelos seus pares e lotado na Subsecretaria, quando se tratar de avaliação de servidor ocupante de cargo de Agente Administrativo Educacional lotado em Subsecretaria;

V - pelo Superintendente ou Gerente Executivo, pelo chefe imediato e por um professor eleito pelos seus pares e lotado na mesma Superintendência ou Gerência Executiva, quando se tratar de avaliação de servidor ocupante de cargo de Professor lotado em Superintendência ou Gerência Executiva;

VI - pelo Superintendente ou Gerente Executivo, pelo chefe imediato e por um Agente administrativo Educacional eleito pelos seus pares e lotado na mesma Superintendência ou Gerência Executiva, quando se tratar de avaliação de servidor ocupante de cargo de Agente Administrativo Educacional lotado em Superintendência ou Gerência Executiva.

§ 4º - A presidência de cada Comissão de Avaliação de Desempenho ficará a cargo do Presidente do Conselho Escolar, do Subsecretário Regional, do Superintendente ou do Gerente Executivo, respectivamente, conforme seja a lotação do servidor.

\* § 5º - A recusa ou renúncia de qualquer membro da Comissão deverá ser justificada e formalizada ao Presidente, a quem competirá decidir pela aceitação e providenciar a designação do substituto, obedecidos os critérios fixados no § 3º do art. 5º.

Art. 6º - São atribuições das Comissões de Avaliação de Desempenho:

I - subsidiar e assessorar o servidor nos assuntos atinentes a sua área de atuação, sugerindo, inclusive, medidas a serem adotadas para seu aperfeiçoamento e melhor desempenho;

II - registrar, sistematicamente, todas as ocorrências relativas à conduta funcional do servidor;

III - realizar as avaliações anuais, condensadas no terceiro ano, e elaborar o parecer final.

§ 1º - O servidor subsidiará, continuamente, a sua avaliação, durante os três anos, encaminhando à respectiva Comissão de Avaliação de Desempenho os documentos comprobatórios de seu desempenho.

§ 2º - Os atos emanados de cada Comissão de Avaliação de Desempenho serão registrados em livro próprio.

Art. 7º - A Comissão de Avaliação de Desempenho registrará a avaliação do servidor em pasta individual, com os seguintes documentos:

I - ficha relatório de avaliação anual, com os documentos comprobatórios do desempenho de cada servidor;

II - ficha de auto-avaliação do servidor;

III - relatório final da Comissão, com parecer conclusivo, positivo ou negativo.

IV - demais documentos solicitados pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 8º - As avaliações de desempenho realizadas no âmbito das Unidades Escolares serão analisadas e homologadas pelas correspondentes Comissões de Avaliação de Desempenho constituídas nas Subsecretarias Regionais a que esteja jurisdicionada a Unidade Escolar.

§ 1º - As Comissões de Avaliação de Desempenho referidas nos incisos I e II do § 3º, art. 5º, encaminharão aos presidentes das correspondentes Comissões constituídas nas Subsecretarias Regionais os relatórios finais das avaliações dos servidores, com parecer individual e conclusivo, no prazo máximo de até três meses antes do encerramento do período de três anos.

§ 2º - As Comissões de Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nas Subsecretarias Regionais, nas Superintendências e Gerências Executivas encaminharão ao presidente da Comissão Central de Avaliação de Desempenho, de que trata o art. 10, o parecer final das avaliações dos servidores, com parecer individual e conclusivo, no prazo máximo de três meses antes do encerramento do período de três anos.

§ 3º - As Comissões de Avaliação de Desempenho constituídas nas Subsecretarias Regionais, encaminharão o parecer homologatório da avaliação para a Gerência Executiva de Administração, a fim de serem realizados os necessários registros e arquivamento no dossiê do servidor.

Art. 9º - As Comissões de Avaliação de Desempenho darão ciência ao servidor do parecer conclusivo de sua avaliação.

Art. 10 – Haverá, na Administração Centralizada, uma Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída por três membros efetivos e três suplentes, designada pelo Secretário de Estado da Educação, com mandato de três anos.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será composta pelo Gerente de Avaliação Educacional da Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, que a presidirá, por um servidor ocupante de cargo de Professor e um servidor ocupante de cargo de Agente Administrativo Educacional, efetivos e estáveis.

§ 1º - São atribuições da Comissão Central de Avaliação de Desempenho:

I - receber e julgar os recursos interpostos pelos servidores;

II – analisar e homologar a avaliação de desempenho dos servidores lotados nas Subsecretaria Regionais, nas Superintendências e Gerências Executivas.

§ 2º - A Comissão a que se refere este artigo encaminhará o parecer homologatório da avaliação para a Gerência Executiva de Administração, a fim de serem realizados os necessários registros e arquivamento no dossiê do servidor.

Art. 11 - A partir dos resultados das avaliações individuais, a Secretaria da Educação instituirá programas e ações de capacitação visando a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.

  
**Milca Severino Pereira**  
Secretária de Educação